

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 1360/2006

de 4 de Dezembro

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Meda, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-53, denominada «Longroiva», sita na freguesia de Longroiva, concelho de Meda, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do estabelecido nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-53 de cadastro e a denominação «Longroiva», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central.

Zona imediata — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A	77 890	144 626
B	77 911	144 613
C	77 862	144 541
D	77 840	144 555

Zona intermédia — delimitada pelo polígono E-F-G-H-I, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
E	77 771	144 674
F	78 049	144 596

Vértices	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
G	78 105	143 772
H	77 520	143 772
I	77 771	144 375

Zona alargada — delimitada pelo polígono J-K-E-I-H-G, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

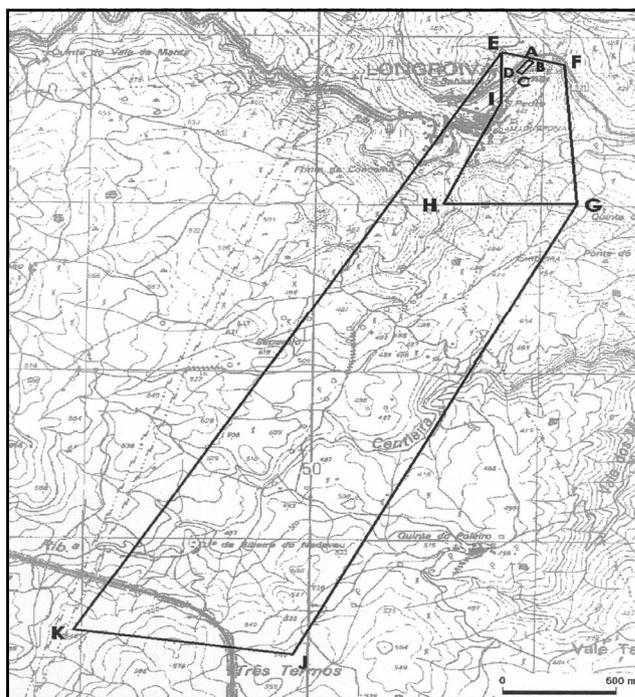
Vértices	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
J	76 863	141 087
K	75 892	141 231
E	77 771	144 674
I	77 771	144 375
H	77 520	143 772
G	78 105	143 772

Em 4 de Outubro de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Longroiva»

Extracto da carta n.º 150 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1361/2006

de 4 de Dezembro

Pela Portaria n.º 788/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Herdade das Espadas e outras (processo n.º 3382-DGRF), situada no município